



PROJETO DE LEI Nº 6.469, DE 2005

“Dispõe sobre a carreira dos Servidores do Ministério Público da União, fixa os valores de sua remuneração e dá outras providências.”

Autor: Ministério Público da União

Relator: Deputado LUIZ CARLOS HAULY

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

A proposição em epígrafe foi objeto de voto de nossa parte pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do Projeto e das Emendas aprovadas pela CTASP, parcial e totalmente, com emendas e subemendas. Todavia, durante a discussão da matéria foram apresentadas considerações sobre o projeto, objeto desta Complementação de Voto.

O Deputado Carlito Merss alertou para o acordo firmado entre o Poder Executivo e o Ministério Público da União em 28 de junho de 2006, conforme ofício do Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão constante do processado. Em razão de acordo aprovado por esta Comissão, em reunião de 28.06.2006, foi aprovada a adequação do texto do PL em exame aos termos do acordo mencionado.

Desse modo, apresentamos emenda alterando o PL com vistas a adequá-lo ao acordo supramencionado. Observamos que a ausência dos cargos em comissão I e II no Anexo VI deve-se ao fato desses cargos não terem sofrido qualquer aumento decorrente do PL em apreço, não cabendo seu parcelamento.

Diante do exposto, ratificamos nosso voto pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 6.469, de 2005, e das Emendas aprovadas pela CTASP, parcial e totalmente, com subemendas nos termos das novas emendas apresentadas em anexo

Sala da Comissão, em 28 de junho de 2006.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado LUIZ CARLOS HAULY

Relator



PROJETO DE LEI Nº 6.469, DE 2005

“Dispõe sobre a carreira dos Servidores do Ministério Público da União, fixa os valores de sua remuneração e dá outras providências.”

Autor: Ministério Público da União

Relator: Deputado LUIZ CARLOS HAULY

EMENDA DE ADEQUAÇÃO nº 1

Dê-se aos artigos 13, 18 e 38 a seguinte redação:

“Art .13. A Gratificação de Atividade do Ministério Público da União – GAMPU será calculada mediante a aplicação do percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre os vencimentos básicos estabelecidos no Anexo II desta Lei.

§1º A diferença entre o percentual da GAMPU fixado por esta Lei e o decorrente da Lei nº 10.476, de 27 de junho de 2002, será implementada em parcelas sucessivas, não cumulativas, incidindo sobre os valores constantes do Anexo V desta Lei, observada a seguinte razão:

- I - 33% (trinta e três por cento), a partir de 1º de junho de 2006;
- II - 36% (trinta e seis por cento), a partir de 1º de dezembro de 2006;
- III - 39% (trinta e nove por cento), a partir de 1º de julho de 2007;
- IV - 42% (quarenta e dois por cento), a partir de 1º de dezembro de 2007;
- V - 46% (quarenta e seis por cento), a partir de 1º de julho de 2008;
- VI - integralmente, a partir de 1º de dezembro de 2008.

§ 2º Os integrantes da Carreira dos Servidores do Ministério Público da União que perceberem integralmente a retribuição da função de confiança ou do cargo em comissão, constante dos Anexos III e IV desta lei, não perceberão a gratificação de que trata este artigo.

§ 3º Os servidores ocupantes de cargo em comissão sem vínculo efetivo com a Administração Pública e os servidores requisitados não perceberão a gratificação de que trata este artigo.



§ 4º O integrante da Carreira dos Servidores do Ministério Público da União cedido, com fundamento nos incisos I e II do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, não perceberá, durante o afastamento, a gratificação de que trata este artigo, salvo na hipótese de cessão para órgãos da União, na condição de optante pela remuneração do cargo efetivo.

(...)

Art. 18. A retribuição pelo exercício de função de confiança e de cargo em comissão é a constante dos Anexos III e IV desta lei, observadas as disposições do art. 38 desta Lei.

§ 1º O valor fixado no Anexo IV entrará em vigor a partir de 1º de dezembro de 2008, adotando-se, até essa data, as retribuições constantes do Anexo VI desta Lei.

§ 2º Ao integrante da Carreira dos Servidores do Ministério Público da União e ao requisitado, investidos em Função de Confiança ou em Cargo em Comissão, é facultado optar pela remuneração de seu cargo efetivo ou emprego permanente, acrescida de sessenta e cinco por cento dos valores fixados no Anexo III e IV desta Lei, observadas as disposições do art. 38 desta Lei.

(...)

Art. 38. A diferença entre a remuneração fixada por esta Lei e a decorrente da Lei nº 10.476, 27 de junho de 2002, será implementada em parcelas sucessivas, não cumulativas, observada a seguinte razão:

I - 15% (quinze por cento), a partir de 1º de junho de 2006;

II - 30% (trinta por cento), a partir de 1º de dezembro de 2006;

III - 45% (quarenta e cinco por cento), a partir de 1º de julho de 2007;

IV - 60% (sessenta por cento), a partir de 1º de dezembro de 2007;

V - 80% (oitenta por cento), a partir de 1º de julho de 2008;

VI – integralmente a partir de 1º de dezembro de 2008.

§ 1º Os percentuais das gratificações previstas nos arts. 13, 15, 16 e 17 incidirão sobre valores constantes do Anexo V desta Lei.

§ 2º As alterações nos gastos com pessoal decorrentes desta Lei estão condicionados à observância do art. 169, §1º, da Constituição Federal e das normas



pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, só sendo devidas e eficazes, nos respectivos exercícios financeiros, após demonstrada a existência da respectiva autorização e dotação orçamentária, nos termos das correspondentes leis de diretrizes orçamentárias.”

Sala da Comissão, em 28 de junho de 2006.

Deputado LUIZ CARLOS HAULY
Relator



PROJETO DE LEI Nº 6.469, DE 2005

“Dispõe sobre a carreira dos Servidores do Ministério Público da União, fixa os valores de sua remuneração e dá outras providências.”

Autor: Ministério Público da União

Relator: Deputado LUIZ CARLOS HAULY

EMENDA DE ADEQUAÇÃO nº 2

Incluem-se os Anexos V, VI, VII e VIII a seguir:

ANEXO V

(Art. 38 da Lei n.º, de de 2006)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	MÊS DE VIGÊNCIA DO VENCIMENTO BÁSICO					
			Jun/2006	Dez/2006	Jul/2007	Dez/2007	Jul/2008	Dez/2008
			15%	30%	45%	60%	80%	100%
ANALISTA	C	15	5.301,24	5.593,51	5.885,77	6.178,04	6.567,72	6.957,41
		14	5.128,32	5.415,34	5.702,36	5.989,38	6.372,08	6.754,77
		13	4.960,14	5.242,12	5.524,10	5.806,08	6.182,06	6.558,03
		12	4.797,85	5.074,76	5.351,68	5.628,59	5.997,80	6.367,02
		11	4.640,79	4.912,69	5.184,60	5.456,50	5.819,03	6.181,57
	B	10	4.465,95	4.709,88	4.953,81	5.197,74	5.522,98	5.848,22
		9	4.319,61	4.559,30	4.799,00	5.038,69	5.358,29	5.677,88
		8	4.178,46	4.413,88	4.649,30	4.884,72	5.198,62	5.512,51
		7	4.041,50	4.272,75	4.504,01	4.735,27	5.043,61	5.351,95
		6	3.909,32	4.136,40	4.363,47	4.590,54	4.893,31	5.196,07
	A	5	3.762,05	3.965,67	4.169,28	4.372,89	4.644,38	4.915,86
		4	3.638,97	3.839,03	4.039,10	4.239,17	4.505,92	4.772,68
		3	3.519,82	3.716,38	3.912,94	4.109,51	4.371,59	4.633,67
		2	3.404,59	3.597,67	3.790,75	3.983,83	4.241,27	4.498,71
		1	3.293,03	3.482,68	3.672,32	3.861,96	4.114,82	4.367,68
TÉCNICO	C	15	3.185,25	3.371,47	3.557,68	3.743,90	3.992,18	4.240,47
		14	3.081,38	3.264,13	3.446,88	3.629,63	3.873,29	4.116,96
		13	2.980,39	3.159,80	3.339,21	3.518,62	3.757,84	3.997,05
		12	2.882,94	3.059,01	3.235,07	3.411,13	3.645,88	3.880,63
		11	2.788,60	2.961,36	3.134,13	3.306,89	3.537,25	3.767,60
	B	10	2.683,35	2.838,84	2.994,32	3.149,81	3.357,12	3.564,43
		9	2.595,44	2.748,12	2.900,79	3.053,47	3.257,04	3.460,61
		8	2.510,68	2.660,53	2.810,38	2.960,22	3.160,02	3.359,82
		7	2.428,42	2.575,51	2.722,61	2.869,70	3.065,83	3.261,96
		6	2.349,07	2.493,40	2.637,73	2.782,07	2.974,51	3.166,95
	A	5	2.260,49	2.390,31	2.520,14	2.649,97	2.823,07	2.996,17
		4	2.186,51	2.313,99	2.441,47	2.568,95	2.738,93	2.908,90



CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUXILIAR		3	2.114,87	2.240,04	2.365,21	2.490,38	2.657,28	2.824,17
		2	2.045,71	2.168,57	2.291,43	2.414,29	2.578,11	2.741,92
		1	1.978,69	2.099,29	2.219,88	2.340,48	2.501,27	2.662,06
	C	15	1.903,08	2.010,42	2.117,77	2.225,11	2.368,24	2.511,37
		14	1.835,54	1.935,72	2.035,90	2.136,08	2.269,66	2.403,23
		13	1.770,43	1.863,84	1.957,24	2.050,65	2.175,20	2.299,74
		12	1.707,65	1.794,66	1.881,67	1.968,68	2.084,70	2.200,71
		11	1.647,13	1.728,09	1.809,06	1.890,03	1.997,98	2.105,94
	B	10	1.585,33	1.657,16	1.728,99	1.800,82	1.896,60	1.992,37
		9	1.529,22	1.595,82	1.662,41	1.729,00	1.817,79	1.906,58
		8	1.475,11	1.536,77	1.598,42	1.660,07	1.742,28	1.824,48
		7	1.422,93	1.479,92	1.536,92	1.593,92	1.669,91	1.745,91
		6	1.372,63	1.425,23	1.477,84	1.530,45	1.600,59	1.670,73
	A	5	1.321,39	1.367,14	1.412,89	1.458,63	1.519,63	1.580,63
		4	1.274,73	1.316,70	1.358,67	1.400,65	1.456,61	1.512,57
		3	1.229,73	1.268,15	1.306,56	1.344,98	1.396,21	1.447,43
		2	1.186,34	1.221,41	1.256,49	1.291,56	1.338,33	1.385,10
		1	1.144,50	1.176,44	1.208,37	1.240,30	1.282,88	1.325,46

ANEXO VI

(Art. 38 da Lei n.º....., dede 2006)

CARGO EM COMISSÃO INTEGRAL

CARGO EM COMISSÃO	MÊS DE VIGÊNCIA					
	Junho /2006	Deze mbro/2006	Julho/ 2007	Deze mbro/2007	Julho/ 2008	Deze mbro/2008
	15%	30%	45%	60%	80%	100%
CC-6	8.375,52	8.959,85	9.544,19	10.128,53	10.907,64	11.686,76
CC-5	7.419,32	7.936,95	8.454,57	8.972,19	9.662,36	10.352,52
CC-4	6.526,51	6.981,84	7.437,18	7.892,51	8.499,63	9.106,74
CC-3	5.694,54	6.091,83	6.489,12	6.886,42	7.416,14	7.945,86



ANEXO VII

(Art. 38 da Lei n.º....., dede 2006)

CARGO EM COMISSÃO - OPÇÃO PELO CARGO EFETIVO

CARGO EM COMISSÃO	MÊS DE VIGÊNCIA					
	Junho /2006	Deze mbro/2006	Julho/ 2007	Deze mbro/2007	Julho/ 2008	Deze mbro/2008
	15%	30%	45%	60%	80%	100%
CC-6	3.545,75	4.151,49	4.803,99	5.503,23	6.508,26	7.596,39
CC-5	3.179,22	3.711,27	4.283,76	4.896,73	5.776,97	6.729,14
CC-4	2.819,65	3.284,92	3.785,23	4.320,57	5.088,84	5.919,38
CC-3	2.465,24	2.870,61	3.306,41	3.772,66	4.441,68	5.164,81
CC-2	1.984,09	2.176,14	2.368,18	2.560,23	2.816,29	3.072,36
CC-1	1.711,87	1.900,46	2.089,05	2.277,63	2.529,09	2.780,54



ANEXO VIII

(Art. 38 da Lei n.º....., dede 2006)

FUNÇÃO COMISSIONADA - OPÇÃO PELO CARGO EFETIVO

Função Comissionada	MÊS DE VIGÊNCIA					
	Junho /2006	Deze mbro/2006	Julho/ 2007	Deze mbro/2007	Julho/ 2008	Deze mbro/2008
	15%	30%	45%	60%	80%	100%
FC-04	1.356,62	1.459,55	1.562,48	1.665,41	1.802,65	1.939,89
FC-03	1.090,73	1.196,54	1.302,35	1.408,16	1.549,24	1.690,32
FC-02	837,34	898,70	960,06	1.021,42	1.103,24	1.185,05
FC-01	660,61	723,89	787,16	850,44	934,80	1.019,17

Sala da Comissão, em 28 de junho de 2006.

Deputado LUIZ CARLOS HAULY
Relator